



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA O PROGRAMA COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS – CDA**

**PROCESSO Nº 01066/2023, DE 31/05/2023**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023**

O **MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO/ES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILA VALÉRIO/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Padre Francisco, nº. 564 - Centro, Vila Valério/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 15.237.297/0001-80, neste ato representado por seu Gestor, **Sr. ADILSON MELANES GONÇALVES**, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a Seleção Pública para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Programa Compra Direta de Alimentos, de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, conforme legislação aplicável ao presente caso, ou seja, a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações; Lei Municipal nº 835, 23 de abril de 2018. O Programa Compra Direta de Alimentos está fundamentado nos princípios constitucionais do art. 6º da Constituição Federal, na Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e na Lei Complementar Estadual Nº 609, de 08 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar Nº 824, de 15 de abril de 2016, que institui o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Espírito Santo - SISAN-ES e Lei 11.505 de 20 de Dezembro de 2021, que instituiu o Programa CDA no ES.

**CÓDIGO CIDADES: 2023.075E0500008.18.0001**

**1. OBJETO**

1.1 O objeto da presente Seleção Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa Compra Direta de Alimentos - CDA, Modalidade Compra com Doação Simultânea dos produtos adquiridos a entidades e a rede socioassistencial, que produzam e disponibilizam refeições a beneficiários consumidores, conforme especificações, quantidades e preços dos gêneros alimentícios contidos no **Anexo I – Termo de Referência da Chamada Pública nº 006/2023**.

**2. AGRICULTORES FAMILIARES ELEGÍVEIS PARA O PROGRAMA:**

- 2.1 Famílias compostas por no mínimo 02 pessoas;
- 2.2 Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e manter seu cadastro atualizado;
- 2.3 Possuir Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) atualizada ou CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.4 Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais proponentes, serão utilizados os critérios de priorização especificados neste edital (item 6);

2.5 A prioridade para inserção no programa será dos **agricultores familiares do Município de Vila Valério/ES**;

2.6 Serão considerados ainda os produtos ofertados pelo agricultor como critério de convocação, uma vez que o programa prevê a aquisição de alimentos variados.

### 3. IMPEDIMENTOS

3.1 Cada agricultor selecionado poderá comercializar o valor máximo de **R\$ 8.856,82 (oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**, por edital, por unidade familiar, conforme a Lei 11.505 de 20 de Dezembro de 2021, que instituiu o Programa CDA no ES. Ou seja, se um dos membros da família for selecionado para fornecer produtos para o Programa, outro membro deste núcleo familiar não poderá participar.

3.2 É vedado ao agricultor participar do CDA em mais de um município simultaneamente. Se ele já tiver Termo de Adesão assinado e contrato de fornecimento ativo em um município, não poderá participar do Programa em outro lugar até que seu contrato no primeiro município esteja devidamente encerrado.

### 4. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 - Os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais deverão apresentar a **documentação para habilitação** até o dia **14 de agosto de 2023, às 12:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, sito Rua Lourenço de Martins nº 190 - Centro, Vila Valério/ES.

4.2 – Na data do recebimento dos envelopes poderá ser lavrada uma Ata de Recebimento e Abertura dos envelopes Documentos de Habilitação, se necessário, a análise poderá ser realizada internamente pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Equipe Técnica. Nesse caso, a data da sessão pública para divulgação do resultado será devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e demais meios de comunicação comumente utilizados pela Administração e comunicada aos interessados.

4.3 – Os envelopes **deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Vila Valério**.

4.4 - Os agricultores deverão apresentar **(01) um envelope**, contendo na parte externa o número do Edital da Chamada Pública, conforme modelo a seguir:

#### **ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Ao Grupo de Trabalho de Análise de Documentos do Edital de Chamada Pública da Prefeitura Municipal de Vila Valério-ES/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023**

**PROPONENTE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**NOME E CPF:**

**ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL:**

**5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS**

5.1 - Os documentos de habilitação deverão ser entregues em **um único envelope**, que deverá conter sob pena de inabilitação:

- a)** Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b)** Cópia de Documento de Identificação (RG, Documento de Habilitação ou outro equivalente);
- c)** Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou extrato da DAP do Agricultor Familiar participante ou CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar;
- d)** Dispor de Talão do Produtor (a) e/ou eletrônica Rural em nome do mesmo, ou FACA – Ficha Atualização Cadastral Agropecuária atualizada;
- e)** Espelho do Cadastro Único atualizado;
- f)** Proposta de Fornecimento de Alimentos;
- g)** Licença sanitária, nos casos que forem necessários.

**OBS.:** Para se enquadrar no percentual de 40% de mulheres, na DAP e na Nota do Bloco de Produtor tem que constar o nome da mulher ou na ficha auxiliar dos sócios.

Para se enquadrar como 5% de produtores orgânicos ou agroecológicos deverá apresentar atestado que comprove a atividade pelo órgão de assistência técnica Pública Federal, Estadual ou Municipal; (Conforme o caso)

5.2 - Constatando a desconformidade de qualquer dos documentos listados no item anterior, conforme o caso, o Pregoeiro poderá conceder um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a regularização.

**6. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS**

6.1 Serão utilizados os seguintes critérios de pontuação para elaboração da lista classificatória dos **15 (quinze) agricultores familiares e empreendedores familiares rurais**, aptos a fornecerem produtos ao CDA:

Item	Crítérios	Indicador	Pontos
01	Grupos Especiais *	Beneficiários de Programas de Transferência de Renda do Governo Federal (situação de extrema pobreza renda inferior à R\$105,00 per cápita) - Grupos Específicos (art. 4º, § 1º, incisos I e II da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021);	10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>02</b>	<b>Grupos Especiais *</b>	Beneficiários de Programas de Transferência de Renda do Governo Federal (situação de pobreza renda entre R\$ 105,00 e R\$ 210,00 per cápita) - Grupos Específicos (art. 4º, § 1º, incisos I e II da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021);	<b>09</b>
<b>03</b>	<b>Grupos Especiais *</b>	Mulheres	<b>10</b>
<b>04</b>	<b>Grupos Especiais*</b>	Assentados / Quilombolas / Pomeranos / Ribeirinhos / Indígenas e outros povos e comunidades tradicionais	<b>10</b>
<b>05</b>	<b>Produtos orgânicos ou agroecológicos;</b>	Produtores de alimentos orgânicos ou agroecológicos com Certificado emitido por órgão competente;	<b>10</b>
<b>06</b>	<b>Participação</b>	Ter participado no último CDA	<b>07</b>
<b>07</b>	<b>Outros Grupos</b>	Agricultores Familiares não inseridos nos critérios acima (Item 01, 02, 03, 04 e 05).	<b>06</b>

6.2 São propostos, como parâmetros adicionais de execução, os percentuais mínimos de:

I - 40% de pessoas que atendam pelo menos uma destas características: beneficiários e/ou pessoas com perfil para recebimento de Programas de Transferência de Renda do Governo Federal/Estadual; assentados de reforma agrária; silvicultores; aquicultores; extrativistas; pescadores artesanais; indígenas; pomeranos; comunidades remanescentes de quilombos rurais; demais povos e comunidades tradicionais;

II - 40% de mulheres;

III - 5% produtores orgânicos/agroecológicos;

6.3 Os agricultores familiares selecionados serão aqueles que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no programa Compra Direta de Alimentos original ou na lista do Cadastro de Reserva do CDA.

6.4 Verificada absoluta igualdade de condições entre dois ou mais agricultores familiares e empreendedores familiares rurais com igualdade de valores/ critério de elegibilidade será realizado sorteio, em ato público, sendo convocados todos os produtores que se enquadrem nessa situação.

6.5 O Município de Vila Valério/ES poderá disponibilizar **cadastro de reserva de no mínimo 30% (trinta por cento) no caso de desistência do participante selecionado.**

## **7. LOCAL, PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

7.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelos agricultores selecionados, no **CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, “Ruth de Paula Paderni Grigoletto”**, na Rua Joaquim Xavier, nº 241, Bairro Boa Vista, Município de Vila Valério/ES, CEP: 29.785-000;

7.2 - Os produtos deverão ser entregues **quinzenalmente** de acordo com o **Cronograma a ser**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a demanda das Unidades Receptoras.**

7.3 - O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, durante o período de vigência do Contrato/Termo de Adesão.

7.4 - A entrega e recebimento dos produtos serão atestados pelo profissional responsável (Fiscal do Contrato) pelo recebimento dos produtos.

7.5 - O fiscal do contrato e/ou responsável técnico pelo recebimento dos produtos, reserva-se no direito de não receber os mesmos, se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-lo sem prejuízos para o Município.

7.6 - No momento da entrega dos produtos na Unidade Receptora, esta deverá assinar o "Termo de Recebimento e Aceitabilidade", atestando a entrega e a qualidade dos produtos doados.

7.7 - Os agricultores selecionados serão responsáveis pelo transporte dos alimentos até a Central de Recebimento dos Alimentos do CDA.

7.8 - Em concordância ao Projeto Técnico apresentado e com o **Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN Nº 001/2022**, no momento da aquisição e entrega dos produtos deverá ser observado os seguintes pontos:

7.8.1 - Cada agricultor poderá fornecer até **R\$ 8.856,82 (oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos) no período de 12 (doze) meses consecutivos**, a contar da data de assinatura do contrato;

7.8.2 - O Termo de Adesão do Agricultor Familiar é o documento que formalizará o interesse dos agricultores familiares em participarem do projeto. No Termo de Recebimento e Aceitabilidade do Município serão identificadas a quantidade, o produto, valor unitário, valor total que serão entregues;

7.8.3 - A emissão de Termo de Recebimento e Aceitabilidade do Município deverá ser assinado juntamente com o responsável pelo o recebimento, beneficiário fornecedor e o responsável pela a execução do Projeto Compra Direta de Alimentos no Município.

7.9 - Em caso de não cumprimento da entrega dos produtos bem como de sua qualidade, o agricultor ficará sujeito à substituição.

7.10 - Os produtos adquiridos deverão atender, OBRIGATORIAMENTE, o que determina a legislação sanitária que normatiza o registro dos produtos e empreendimentos, no que couber, no Serviço de Inspeção Federal – SIF; no Serviço de Inspeção Estadual – SIE; no Serviço de Inspeção Municipal – SIM; no MAPA; e na Vigilância Sanitária.

7.11 - O CONTRATADO deverá entregar a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, em hipótese alguma, estipular quantidades mínimas ou máximas de entrega.

**8. COMISSÃO JULGADORA:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.1 – O Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Vila Valério/ES, nomeados através do Decreto Nº 120, de 01 de junho de 2023, ficarão responsáveis por conduzir os trabalhos referentes à Chamada Pública.

8.2 - A Equipe Técnica responsável pela execução do Programa CDA - Compra Direta de Alimentos, assessorará o Pregoeiro e Equipe de Apoio em todas as fases do procedimento.

8.3 - Apurado o resultado dos agricultores selecionados, o mesmo será divulgado nos meios de comunicação comumente utilizados pela Administração Pública Municipal.

8.4 - A fiscalização do contrato será de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa CDA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de execução do contrato.

### **9 - DO JULGAMENTO E RESULTADO**

9.1 – O Pregoeiro e Equipe de Apoio responsáveis pelo recebimento dos documentos de habilitação e projeto de venda procederão com a verificação dos mesmos, conforme exigências deste edital e anexos.

9.2 - Concluída a análise dos documentos de Habilitação, o Pregoeiro convocará os interessados para divulgação do resultado em sessão pública.

9.2.1 - A data da sessão pública para divulgação do resultado será devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e demais meios de comunicação comumente utilizados pela Administração.

9.2.2 – O prazo para **interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis** contados da data da publicação do resultado, a ser protocolado no Protocolo Geral da PMVIVA.

9.3 - Caberá ao interessado o acompanhamento das fases deste procedimento, sendo responsável pelo atendimento aos prazos e solicitações deste Edital e do Pregoeiro.

### **10. PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do CDA será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores pela Prefeitura Municipal de Vila Valério, que será efetuado **MENSALMENTE**. A Administração Municipal pagará ao fornecedor selecionado, por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, pelos gêneros alimentícios efetivamente adquiridos, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, mediante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica ou Bloco de Notas do Produtor, devidamente atestada pelo Fiscal responsável pelo recebimento dos produtos e acompanhamento do contrato.

10.2 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4 O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

entrega e qualidade dos alimentos, por meio de documento fiscal e de Termo de recebimento e aceitabilidade.

10.5 O ateste da entrega e da qualidade dos alimentos será feito pela Unidade Executora no próprio documento fiscal e durante o processo de recebimento de alimentos.

10.6 O Fornecedor deverá apresentar **no ato da abertura do processo de pagamento comprovante de Regularidades Fiscais (municipal, estadual e federal) e trabalhistas.**

### **11 - PREÇO E QUANTIDADE**

11.1- O preço de referência de aquisição dos alimentos foi definido através de 03 orçamentos, foi realizada a cotação de preço dos produtos no mercado local, feita a média histórica dos 12 meses de cada um dos 03 orçamentos e somadas estas médias para definir a média de preço unitário final a ser praticada. Todo o procedimento de formatação dos preços para o CDA foi devidamente documentado, autuado em um processo administrativo e arquivado na Secretaria de Assistência Social onde foi(ram) arquivado(s)).

11.2- A Secretaria Municipal de Assistência Social se reserva no direito de não estar obrigada a adquirir todos os produtos listados e seus respectivos quantitativos.

11.3- A definição de produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão os que foram pactuados no Projeto de Execução elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, quando da conclusão do processo de seleção.

### **12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/AGRICULTOR SELECIONADO**

12.1 - O contratado/agricultor selecionado, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

12.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

12.1.2 - Atender as condições e prazos estabelecidos;

12.1.3 - Comercializar os produtos produzidos em sua propriedade, sendo proibido adquirir mercadorias de terceiros para revender ao Projeto CDA;

12.1.4 – Arcar com todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento dos produtos.

### **13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 - A CONTRATANTE compromete-se a:

13.1.1 - Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com o estabelecido;

13.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio;

13.1.3 - Comunicar ao contratado, qualquer anormalidade no objeto contratado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública.

### **14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 - As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**500100.0824419072.085– Manutenção das ações de combate à fome-FUNCOP**

**Fonte de Recurso: 166100000000 – Transferências de recursos dos fundos estaduais de Assistência Social.**

**Elemento da Despesa: 33903200000 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.**

**Ficha: 67**

**BANCO BANESTES AG:170 / CONTA CORRENTE 36.021.764**

**15 - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 - A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Equipe Técnica de Execução do Programa CDA.

**16 - DA CONTRATAÇÃO**

16.1 - Os agricultores selecionados serão convocados, para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato**, que terá sua vigência pelo período de **12 (doze) meses consecutivos**.

**17. DAS PENALIDADES**

17.1. Os participantes deste chamamento público que não atenderem aos itens 2, 3, 4 e 5 deste Edital serão automaticamente desclassificados.

17.2. O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.3. O CONTRATADO(A) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para aquisição dos produtos, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do material ou recusa da entrega do objeto deste Termo, que será calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Vila Valério/ES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

17.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

17.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

17.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

17.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

**18 – DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO**

18.1 – O presente edital poderá ser obtido no sítio eletrônico [www.vilavalerio.es.gov.br](http://www.vilavalerio.es.gov.br).

18.2 – Quaisquer esclarecimentos e informações devem ser enviados ao Pregoeiro através do endereço eletrônico [semaf.licitacoes@vilavalerio.es.gov.br](mailto:semaf.licitacoes@vilavalerio.es.gov.br), ou pelo telefone (27) 3728-1000, de segunda a quinta, de 11 às 17 h., e, às sextas, de 7 às 12 h.

18.3 – O referido edital poderá ser impugnado no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de recebimento dos envelopes.

**19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Os agricultores familiares que apresentarem propostas a este Edital, com a documentação requerida, poderão fornecer produtos ao CDA, respeitando a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização, cuja Adesão dos beneficiários fornecedores selecionados será de até **15 (quinze) agricultores familiares e empreendedores familiares rurais**.

19.2 A definição dos produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão pactuados no Projeto de Execução a ser elaborado, quando da conclusão do processo de seleção.

19.3 Os produtos a serem adquiridos para alimentação (origem animal, orgânico, agroecológico, agroindústria) devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por:

19.3.1 Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/Ministério da Saúde);

19.3.2 Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/Mapa);

19.3.3 SIM (Serviço de Inspeção Municipal) e/ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual) e/ou SIF (Serviço de Inspeção Federal);

19.4 As propostas serão analisadas após a abertura dos envelopes, seguido da publicação do resultado final do certame a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

19.5 Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o quando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

necessário, a equipe técnica responsável pela execução e gerenciamento do Programa Compra Direta de Alimentos - CDA.

19.6 O agricultor familiar proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.7 O Pregoeiro ou autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase do certame e sempre que julgar necessário, fixando o prazo para atendimento, destinados a esclarecer ou a complementar a instrução de Processo.

19.8 O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

19.9 A Administração Pública Municipal poderá revogar a presente Chamada Pública por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.10 O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

19.11 Com base no disposto no § 7º do art. 19 do Decreto Nº 7.775/2012, considera-se ano o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

19.12 Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha/ES para conhecer e julgar quaisquer questões decorrentes desta Chamada Pública, por mais privilegiados que os outros sejam.

19.13 Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo 01 – Termo de Referência e Relação de produtos a serem adquiridos dos agricultores familiares, quantidade e valor;

Anexo 02 – Proposta de fornecimento de alimentos do Programa CDA;

Anexo 03 – Critérios de classificação e pontuação dos agricultores familiares (preenchimento exclusivo da prefeitura);

Anexo 04 – Minuta de Contrato.

Vila Valério, 26 de julho de 2023.

**JAIME JULIÃO VIEIRA**

**Pregoeiro Oficial/PMVIVA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1– DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa Compra Direta de Alimentos - CDA, Modalidade Compra com Doação Simultânea dos produtos adquiridos à entidades e à rede socioassistencial, que produzam e disponibilizam refeições a beneficiários consumidores, conforme especificações dos gêneros alimentícios contidas na Planilha Descritiva.

O objeto da presente Seleção Pública é a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, para doação simultânea a entidades da Rede Socioassistencial que produzam e disponibilizam refeições a beneficiários consumidores.

1.1 – **O Fundo Municipal de Assistência Social deverá realizar CHAMADA PÚBLICA** para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa Compra Direta de Alimentos- CDA, Modalidade Compra com Doação Simultânea dos produtos adquiridos à entidades e à rede socioassistencial, que produzam e disponibilizam refeições a beneficiários consumidores – Execução Mista, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Assistência Social – SCFV e pela Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE, todos do Município de Vila Valério/ES, conforme disposto no Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN Nº 001/2022 e Edital de Seleção Nº 001/2022 para implantação do Projeto Estadual Compra Direta de Alimentos – CDA.

1.2 - **O Projeto Compra Direta de Alimentos** está fundamentado nos princípios constitucionais do art. 6º da Constituição Federal, na Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e na Lei Complementar Estadual Nº 609, de 08 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar Nº 824, de 15 de abril de 2016, que institui o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Espírito Santo - SISAN-ES e Lei 11.505 de 20 de Dezembro de 2021, que instituiu o Programa CDA no ES.

#### 2– DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A referida aquisição faz-se necessária em virtude da necessidade de algumas famílias dentro do nosso município, foi idealizada dentro da perspectiva do direito humano à alimentação adequada (DHAA) e do combate à pobreza. Visando melhor servir aqueles que, quem é de direito, como preconizado pela lei Orgânica de Assistência Social-LOAS Nº 8.745/93 em seu artigo 22, que versa sobre Benefícios Eventuais, e Resolução COMASSAL 017/2016 que em seu décimo oitavo artigo, busca garantir o direito de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**3 - AGRICULTORES FAMILIARES ELEGÍVEIS PARA O PROGRAMA:**

- 3.1 Famílias compostas por no mínimo 02 pessoas;
- 3.2 Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e manter seu cadastro atualizado;
- 3.3 Possuir Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) atualizada ou CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar;
- 3.4 Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais proponentes, serão utilizados os critérios de priorização especificados no item 6;
- 3.5 A prioridade para inserção no programa será dos **agricultores familiares do Município de Vila Valério/ES**;
- 3.6 Serão considerados ainda os produtos ofertados pelo agricultor como critério de convocação, uma vez que o programa prevê a aquisição de alimentos variados.

**4. IMPEDIMENTOS**

4.1 Cada agricultor selecionado poderá comercializar o valor máximo de **R\$ 8.856,82 (oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**, por edital, por unidade familiar, conforme a Lei 11.505 de 20 de Dezembro de 2021, que instituiu o Programa CDA no ES. Ou seja, se um dos membros da família for selecionado para fornecer produtos para o Programa, outro membro deste núcleo familiar não poderá participar.

4.2 É vedado ao agricultor participar do CDA em mais de um município simultaneamente. Se ele já tiver Termo de Adesão assinado e contrato de fornecimento ativo em um município, não poderá participar do Programa em outro lugar até que seu contrato no primeiro município esteja devidamente encerrado.

**5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em um único envelope, que deverá conter sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia de Documento de Identificação (RG, Documento de Habilitação ou outro equivalente);
- c) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou extrato da DAP do Agricultor Familiar participante ou CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar;
- d) Dispor de Talão do Produtor (a) e/ou eletrônica rural em nome do mesmo, ou FACA – Ficha Atualização Cadastral Agropecuária atualizada;
- e) Espelho do Cadastro Único atualizado;
- f) Proposta de Fornecimento de Alimentos;
- g) Licença sanitária, nos casos que forem necessários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

OBS.: Para se enquadrar no percentual de 40% de mulheres, na DAP e na Nota do Bloco de Produtor tem que constar o nome da mulher ou na ficha auxiliar dos sócios.

Para se enquadrar como 5% de produtores orgânicos ou agroecológicos deverá apresentar atestado que comprove a atividade pelo órgão de Assistência Técnica Pública Federal, Estadual ou Municipal; (Conforme o caso)

5.2 - Constatando a desconformidade de qualquer dos documentos listados no item anterior, conforme o caso, o Pregoeiro poderá conceder um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a regularização.

**6. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS**

6.1 Serão utilizados os seguintes critérios de pontuação para elaboração da lista classificatória dos **15 (quinze) agricultores familiares e empreendedores familiares rurais**, aptos a fornecerem produtos ao CDA:

Item	Crítérios	Indicador	Pontos
01	<b>Grupos Especiais</b> *	Beneficiários de Programas de Transferência de Renda do Governo Federal (situação de extrema pobreza renda inferior à R\$ 105,00 per cápita) - Grupos Específicos (art. 4º, § 1º, incisos I e II da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021);	<b>10</b>
02	<b>Grupos Especiais</b> *	Beneficiários de Programas de Transferência de Renda do Governo Federal (situação de pobreza renda entre R\$ 105,00 e R\$ 210,00 per cápita) - Grupos Específicos (art. 4º, § 1º, incisos I e II da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021);	<b>09</b>
03	<b>Grupos Especiais</b> *	Mulheres	<b>10</b>
04	<b>Grupos Especiais*</b>	Assentados / Quilombolas / Pomeranos / Ribeirinhos / Indígenas e outros povos e comunidades tradicionais	<b>10</b>
05	<b>Produtos orgânicos ou agroecológicos;</b>	Produtores de alimentos orgânicos ou agroecológicos com Certificado emitido por órgão competente;	<b>10</b>
06	<b>Participação</b>	Ter participado no último CDA	<b>07</b>
07	<b>Outros Grupos</b>	Agricultores Familiares não inseridos nos critérios acima (Item 01, 02, 03, 04 e 05).	<b>06</b>

6.2 São propostos, como parâmetros adicionais de execução, os percentuais mínimos de:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - 40% de pessoas que atendam pelo menos uma destas características: beneficiários e/ou pessoas com perfil para recebimento de Programas de Transferência de Renda do Governo Federal/Estadual; assentados de reforma agrária; silvicultores; aquicultores; extrativistas; pescadores artesanais; indígenas; pomeranos; comunidades remanescentes de quilombos rurais; demais povos e comunidades tradicionais;

II - 40% de mulheres;

III - 5% produtores orgânicos/agroecológicos;

6.3 Os agricultores familiares selecionados serão aqueles que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no programa Compra Direta de Alimentos original ou na lista do Cadastro de Reserva do CDA.

6.4 Verificada absoluta igualdade de condições entre dois ou mais agricultores familiares e empreendedores familiares rurais com igualdade de valores/ critério de elegibilidade será realizado sorteio, em ato público, sendo convocados todos os produtores que se enquadrem nessa situação.

6.5 O Município de Vila Valério/ES poderá disponibilizar **cadastro de reserva de no mínimo 30% (trinta por cento) no caso de desistência do participante selecionado.**

### **7 - COMISSÃO JULGADORA**

7.1 – O Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Vila Valério/ES, nomeados através do Decreto Nº 120, de 01 de junho de 2023, ficarão responsáveis por conduzir os trabalhos referentes à Chamada Pública.

7.2 - A Equipe Técnica responsável pela execução do Programa CDA - Compra Direta de Alimentos, assessorará o Pregoeiro e Equipe de Apoio em todas as fases do procedimento.

7.3 - Apurado o resultado dos agricultores selecionados, o mesmo será divulgado nos meios de comunicação comumente utilizados pela Administração Pública Municipal.

7.4 - A fiscalização do contrato será de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa CDA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de execução do contrato.

### **8 - DA CONTRATAÇÃO**

8.1 - Os agricultores selecionados serão convocados, para, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, assinar o Contrato, que terá sua vigência pelo período de **12 (doze) meses consecutivos**.

### **9 - LOCAL E PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

9.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelos agricultores selecionados, no **CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, “Ruth de Paula Paderni Grigoletto”**, na Rua Joaquim Xavier, nº 241, Bairro Boa Vista, Município de Vila Valério/ES, CEP: 29.785-000;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

9.2 - Os produtos deverão ser entregues **quinzenalmente** de acordo com o **Cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a demanda das Unidades Receptoras.**

9.3 - O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, durante o período de vigência do Contrato/Termo de Adesão.

9.4 - A entrega e recebimento dos produtos serão atestados pelo profissional responsável (Fiscal do Contrato) pelo recebimento dos produtos.

9.5 - O fiscal do contrato e/ou responsável técnico pelo recebimento dos produtos, reserva-se no direito de não receber os mesmos, se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-lo sem prejuízos para o Município.

9.6 - No momento da entrega dos produtos na Unidade Receptora, esta deverá assinar o "Termo de Recebimento e Aceitabilidade", atestando a entrega e a qualidade dos produtos doados.

9.7 - Os agricultores selecionados serão responsáveis pelo transporte dos alimentos até a Central de Recebimento dos Alimentos do CDA.

9.8 - Em concordância ao Projeto Técnico apresentado e com o **Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN Nº 001/2022**, no momento da aquisição e entrega dos produtos deverá ser observado os seguintes pontos:

9.8.1 - Cada agricultor poderá fornecer até **R\$ 8.856,82 (oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos)** no período de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de assinatura do contrato;

9.8.2 - O Termo de Adesão do Agricultor Familiar é o documento que formalizará o interesse dos agricultores familiares em participarem do projeto. No Termo de Recebimento e Aceitabilidade do Município serão identificadas a quantidade, o produto, valor unitário, valor total que serão entregues;

9.8.3 - A emissão de Termo de Recebimento e Aceitabilidade do Município deverá ser assinado juntamente com o responsável pelo o recebimento, beneficiário fornecedor e o responsável pela a execução do Projeto Compra Direta de Alimentos no Município.

9.9 - Em caso de não cumprimento da entrega dos produtos bem como de sua qualidade, o agricultor ficará sujeito à substituição.

9.10 - Os produtos adquiridos deverão atender, **OBRIGATORIAMENTE**, o que determina a legislação sanitária que normatiza o registro dos produtos e empreendimentos, no que couber, no Serviço de Inspeção Federal – SIF; no Serviço de Inspeção Estadual – SIE; no Serviço de Inspeção Municipal – SIM; no MAPA; e na Vigilância Sanitária.

9.11 - O CONTRATADO deverá entregar a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, em hipótese alguma, estipular quantidades mínimas ou máximas de entrega.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### **10 - DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES**

10.1 - Os produtos deverão estar isentos:

- a - Substâncias terrosas;
- b - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c - Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos;
- d - Sem umidade externa anormal;
- e - Isentas de odor e sabor estranhos
- f - Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio.
- g - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo.
- h- As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, entregues em embalagem individual plástica em polietileno não reciclado transparente.

10.2 - Serão rejeitados no recebimento, os produtos que apresentarem sinais de deteriorização ou embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deteriorização, ou que não permita armazenamento do produto.

#### **11 - PREÇO E QUANTIDADE**

11.1- O preço de referência de aquisição dos alimentos foi definido através de 03 orçamentos, foi realizada a cotação de preço dos produtos no mercado local, Feita a média histórica dos 12 meses de cada um dos 03 orçamentos e somadas estas médias para definir a média de preço unitário final a ser praticada. Todo o procedimento de formatação dos preços para o CDA foi devidamente documentado, autuado em um processo administrativo e arquivado na Secretária de Assistência Social onde foi(ram) arquivado(s).

11.2- A Secretaria Municipal de Assistência Social se reserva no direito de não estar obrigada a adquirir todos os produtos listados e seus respectivos quantitativos.

11.3- A definição de produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão os que foram pactuados no Projeto de Execução elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, quando da conclusão do processo de seleção.

#### **12- PAGAMENTO**

12.1 - O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do CDA será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores pela Prefeitura Municipal de Vila Valério, que será efetuado **MENSALMENTE**. A Administração Municipal pagará ao fornecedor selecionado, por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, pelos gêneros alimentícios efetivamente adquiridos, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, mediante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica ou Bloco de Notas do Produtor, devidamente atestada pelo Fiscal responsável pelo recebimento dos produtos e acompanhamento do contrato.

12.2 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.4 O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

entrega e qualidade dos alimentos, por meio de documento fiscal e de Termo de recebimento e aceitabilidade.

12.5 O ateste da entrega e da qualidade dos alimentos será feito pela Unidade Executora no próprio documento fiscal e durante o processo de recebimento de alimentos.

12.6 O Fornecedor deverá apresentar **no ato da abertura do processo de pagamento comprovante de Regularidades Fiscais (municipal, estadual e federal) e trabalhistas.**

### **13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/AGRICULTOR SELECIONADO**

13.1 - O contratado/agricultor selecionado, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

13.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

13.1.2 - Atender as condições e prazos estabelecidos;

13.1.3 - Comercializar os produtos produzidos em sua propriedade, sendo proibido adquirir mercadorias de terceiros para revender ao Projeto CDA;

13.1.4 – Arcar com todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento dos produtos.

### **14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1 - A CONTRATANTE compromete-se a:

14.1.1 - Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com o estabelecido;

14.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio;

14.1.3 - Comunicar ao contratado, qualquer anormalidade no objeto contratado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública.

### **15. DAS PENALIDADES**

15.1. Os participantes deste chamamento público que não atenderem aos itens 3, 4 e 5 deste Termo de Referência serão automaticamente desclassificados.

15.2. O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.3. O CONTRATADO(A) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para aquisição dos produtos, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do material ou recusa da entrega do objeto deste Termo, que será calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Vila Valério/ES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

15.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

15.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

15.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

**16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 - As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**500100.0824419072.085– Manutenção das ações de combate à fome-FUNCOP**

**Fonte de Recurso: 166100000000 – Transferências de recursos dos fundos estaduais de Assistência Social.**

**Elemento da Despesa: 33903200000 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.**

**Ficha: 67**

**BANCO BANESTES AG:170 / CONTA CORRENTE 36.021.764**

**17 - DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 - A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Equipe Técnica de Execução do Programa CDA.

**18 – PLANILHA DESCRITIVA E PREÇOS**

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	ABACATE	KG	1000	4,79	4.790,00
2	ABÓBORA MADURA	KG	1500	5,86	8.790,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3	AIPIM	KG	2000	3,29	6.580,00
4	ALFACE CRESPA	KG	500	10,28	5.140,00
5	BANANA NANICA	KG	1000	5,21	5.210,00
6	BANANA PRATA	KG	2000	5,21	10.420,00
7	BANANA DA TERRA	KG	1500	5,34	8.010,00
8	BATATA DOCE	KG	1000	4,22	4.220,00
9	CHEIRO VERDE	KG	500	10,27	5.135,00
10	COUVE MANTEIGA	KG	500	10,50	5.250,00
11	INHAME DEDO	KG	1000	4,66	4.660,00
12	LARANJA	KG	2265,27	4,90	11.099,82
13	MELANCIA	KG	6000	5,84	35.040,00
14	MEXERICA POKAM	KG	500	4,27	2.135,00
15	MILHO VERDE	KG	1000	5,57	5.570,00
16	PEPINO	KG	1000	3,99	3.990,00
17	TOMATE	KG	1000	6,80	6.800,00
				<b>TOTAL:</b>	<b>132.839,82</b>

**ADILSON MELANES GONÇALVES**  
**Secretário Municipal de Assistência Social**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ANEXO 02 - PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS DO PROGRAMA CDA**

**PROCESSO Nº 01066/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA CDA DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO/ES					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>					
Nome do Proponente:					
Endereço:					
Município:		Cep:		CPF:	
Nº da DAP:		DDD/Fone:		NIS:	
Banco para depósito dos pagamentos:			Nº da Agência:		Nº da Conta Corrente:
E-mail:					
<b>II - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
ITEM	Produto	Quant. Total para o período (Kg)	Unidade de Medida	Valor Unit.	Valor Total

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**AGRICULTOR(A)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ANEXO 03 - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES (preenchimento exclusivo da Prefeitura)**

**PROCESSO Nº 01066/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023**

<b>Proposta nº: (preenchimento exclusivo da Prefeitura)</b>	<b>Pontuação: (preenchimento exclusivo da Prefeitura)</b>
---	---

**IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**

1. Nome do Proponente:
2. CPF:
3. Nº DA DAP:

**Critérios de classificação e pontuação dos agricultores familiares**

**\*(preenchimento exclusivo da Prefeitura)**

Item	Critérios	Indicador	Pontos	Pontuação *
01	Grupos Especiais *	Beneficiários de Programas de Transferência de Renda do Governo Federal (situação de extrema pobreza renda inferior à R\$ 105,00 per capita) - Grupos Específicos (art. 4º, § 1º, incisos I e II da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021);	<b>10</b>	
02	Grupos Especiais *	Beneficiários de Programas de Transferência de Renda do Governo Federal (situação de pobreza renda entre R\$ 105,00 e R\$ 210,00 per capita) - Grupos Específicos (art. 4º, § 1º, incisos I e II da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021);	<b>09</b>	
03	Grupos Especiais *	Mulheres	<b>10</b>	
04	Grupos	Assentados / Quilombolas / Pomeranos /	<b>10</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

	<b>Especiais*</b>	Ribeirinhos / Indígenas e outros povos e comunidades tradicionais		
<b>05</b>	<b>Produtos orgânicos ou agroecológicos;</b>	Produtores de alimentos orgânicos ou agroecológicos com Certificado emitido por órgão competente;	<b>10</b>	
<b>06</b>	<b>Participação</b>	Ter participado no último CDA	<b>07</b>	
<b>07</b>	<b>Outros Grupos</b>	Agricultores Familiares não inseridos nos critérios acima (Item 01, 02, 03, 04 e 05).	<b>06</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ANEXO 04 – MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 01066/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023**

**CONTRATO Nº XX/XXXX FMAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01066/2023**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023 FMAS**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO/ES, ATRAVÉS  
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E O SR.(A) XXXXXXXXXXXXXXXXX**

**O MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILA VALÉRIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Padre Francisco, nº. 564 - Centro, Vila Valério/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 15.237.297/0001-80, neste ato representado pelo seu Gestor, **Sr. ADILSON MELANES GONÇALVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Luiz Scarpato, nº 152, Bairro Rafael Thomez, Sede do Município de Vila Valério/ES, portador do CPF nº 005.187.797-00, CI nº 966.303 SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o SR.(A) xxxxxxxxxxxx, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxx, portador(a) do RG nº xxxxxxxxxxxx, residente em xxxxxxxx, nº xxxxxxxx, Município de xxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxx, TELEFONE: xxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx, , doravante denominada **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, conforme **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa Compra Direta de Alimentos - CDA, Modalidade Compra com Doação Simultânea dos produtos adquiridos à entidades e à rede socioassistencial, que produzam e disponibilizam refeições a beneficiários consumidores. O Programa Compra Direta de Alimentos está fundamentado nos princípios constitucionais do art. 6º da Constituição Federal, na Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e na Lei Complementar Estadual Nº 609, de 08 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar Nº 824, de 15 de abril de 2016, que institui o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Espírito Santo - SISAN-ES e Lei 11.505 de 20 de Dezembro de 2021, que instituiu o Programa CDA no ES. O presente contrato se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa Compra Direta de Alimentos - CDA, Modalidade Compra com Doação Simultânea dos produtos adquiridos à entidades e à rede socioassistencial, que produzam e disponibilizam refeições a beneficiários consumidores, conforme especificações, quantidades e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

preços dos gêneros alimentícios contidos no **Anexo I – Termo de Referência da Chamada Pública nº 006/2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste Instrumento, totalizando o valor global de **R\$ XXXXXX (XXXXXXX)**.

2.2 - O valor do presente contrato é fixo e irrevogável, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea d, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

2.3 - No valor cotado já estão inclusos todos os custos provenientes desta operação, tais como, frete, impostos, taxas e outros, não acarretando mais nenhuma despesa à Municipalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

3.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelos agricultores selecionados, no **CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, “Ruth de Paula Paderni Grigoletto”**, na Rua Joaquim Xavier, nº 241, Bairro Boa Vista, Município de Vila Valério/ES, CEP: 29.785-000;

3.2 - Os produtos deverão ser entregues **quinzenalmente** de acordo com o **Cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a demanda das Unidades Receptoras**.

3.3 - O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, durante o período de vigência do Contrato/Termo de Adesão.

3.4 - A entrega e recebimento dos produtos serão atestados pelo profissional responsável (Fiscal do Contrato) pelo recebimento dos produtos.

3.5 - O fiscal do contrato e/ou responsável técnico pelo recebimento dos produtos, reserva-se no direito de não receber os mesmos, se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-lo sem prejuízos para o Município.

3.6 - No momento da entrega dos produtos na Unidade Receptora, esta deverá assinar o "Termo de Recebimento e Aceitabilidade", atestando a entrega e a qualidade dos produtos doados.

3.7 - Os agricultores selecionados serão responsáveis pelo transporte dos alimentos até a Central de Recebimento dos Alimentos do CDA.

3.8 - Em concordância ao Projeto Técnico apresentado e com o **Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN Nº 001/2022**, no momento da aquisição e entrega dos produtos deverá ser observado os seguintes pontos:

3.8.1 - Cada agricultor poderá fornecer até **R\$ 8.856,82 (oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos) no período de 12 (doze) meses consecutivos**, a contar da data de assinatura do contrato;

3.8.2 - O Termo de Adesão do Agricultor Familiar é o documento que formalizará o interesse dos agricultores familiares em participarem do projeto. No Termo de Recebimento e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Aceitabilidade do Município serão identificadas a quantidade, o produto, valor unitário, valor total que serão entregues;

3.8.3 - A emissão de Termo de Recebimento e Aceitabilidade do Município deverá ser assinado juntamente com o responsável pelo o recebimento, beneficiário fornecedor e o responsável pela a execução do Projeto Compra Direta de Alimentos no Município.

3.9 - Em caso de não cumprimento da entrega dos produtos bem como de sua qualidade, o agricultor ficará sujeito à substituição.

3.10 - Os produtos adquiridos deverão atender, OBRIGATORIAMENTE, o que determina a legislação sanitária que normatiza o registro dos produtos e empreendimentos, no que couber, no Serviço de Inspeção Federal – SIF; no Serviço de Inspeção Estadual – SIE; no Serviço de Inspeção Municipal – SIM; no MAPA; e na Vigilância Sanitária.

3.11 - O CONTRATADO deverá entregar a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, em hipótese alguma, estipular quantidades mínimas ou máximas de entrega.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES**

4.1 - Os produtos deverão estar isentos:

- a - Substâncias terrosas;
- b - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c - Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos;
- d - Sem umidade externa anormal;
- e - Isentas de odor e sabor estranhos
- f - Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio.
- g - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo.
- h- As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, entregues em embalagem individual plástica em polietileno não reciclado transparente.

4.2 - Serão rejeitados no recebimento, os produtos que apresentarem sinais de deteriorização ou embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deteriorização, ou que não permita armazenamento do produto.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**500100.0824419072.085– Manutenção das ações de combate à fome-FUNCOP**

**Fonte de Recurso: 166100000000 – Transferências de recursos dos fundos estaduais de Assistência Social.**

**Elemento da Despesa: 33903200000 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.**

**Ficha: 67**

**BANCO BANESTES AG:170 / CONTA CORRENTE 36.021.764**

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

6.1 - O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do CDA será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores pela Prefeitura Municipal de Vila Valério, que será efetuado **MENSALMENTE**. A Administração Municipal pagará ao fornecedor selecionado, por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, pelos gêneros alimentícios efetivamente adquiridos, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, mediante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica ou Bloco de Notas do Produtor, devidamente atestada pelo Fiscal responsável pelo recebimento dos produtos e acompanhamento do contrato.

6.2 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4 O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega e qualidade dos alimentos, por meio de documento fiscal e de Termo de recebimento e aceitabilidade.

6.5 O ateste da entrega e da qualidade dos alimentos será feito pela Unidade Executora no próprio documento fiscal e durante o processo de recebimento de alimentos.

6.6 O Fornecedor deverá apresentar **no ato da abertura do processo de pagamento comprovante de Regularidades Fiscais (municipal, estadual e federal) e trabalhistas**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

7.1 - O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas;
- f) Rever o Cronograma de Entrega dos produtos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Equipe Técnica de Execução do Programa CDA.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 - Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses consecutivos**, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no DIO/ES - Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 12.1 - O contratado/agricultor selecionado, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:
- 12.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;
  - 12.1.2 - Atender as condições e prazos estabelecidos;
  - 12.1.3 - Comercializar os produtos produzidos em sua propriedade, sendo proibido adquirir mercadorias de terceiros para revender ao Projeto CDA;
  - 12.1.4 – Arcar com todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1 - A CONTRATANTE compromete-se a:
- 13.1.1 - Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com o estabelecido;
  - 13.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio;
  - 13.1.3 - Comunicar ao contratado, qualquer anormalidade no objeto contratado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

- 14.1. Os participantes deste chamamento público que não atenderem aos itens 3, 4 e 5 deste Termo de Referência serão automaticamente desclassificados.
- 14.2. O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 14.3. O CONTRATADO(A) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para aquisição dos produtos, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

a) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do material ou recusa da entrega do objeto deste Termo, que será calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Vila Valério/ES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

14.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

14.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

14.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1 - É competente o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha/ES para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vila Valério-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ADILSON MELANES GONÇALVES**

**GESTOR DO FMAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**AGRICULTOR(A)**

**CONTRATADO(A)**